APROVADO
SALA DE SESSÕES 11/02/2025
PRESIDENTE
SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 013 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

APROVADO
SALA DE SESSÕES ___/___/20___
PRESIDENTE
SECRETÁRIO

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar despesas com a participação no Campeonato Regional LIA 2025 e dá outras providências

ARTUR CEREZA, Prefeito de Gramado dos Loureiros – RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que enviou para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas e efetuar os respectivos pagamentos, até o limite de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), referente a participação de uma equipe, organizada pelo Município, que representará Gramado dos Loureiros – RS, no Campeonato Regional organizado pela LIA – Liga de Integração e Amizade, cujo valor será utilizado para o pagamento da despesas com inscrição e demais despesas gerais do campeonato, conforme oficio da Secretaria de Educação em anexo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário, sendo que as despesas decorrentes correrão por conta de dotação orçamentária própria.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS,
06 DE FEVEREIRO DE 2025.

ARTUR CEREZA
PREFEITO MUNICIPAL

Artur Cereza
Prefeito Municipal
Adm. 2025/2028

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Artur Cerezo
Prefeito Municipal
Adm. 2025/2028

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES (as):

O presente Projeto de Lei objetiva autorização legislativa para que o Executivo Municipal possa realizar gastos e efetuar pagamentos referente à participação e representação de nosso Município, no Campeonato Regional organizado pela Liga de Integração e Amizade.

O referido valor será utilizado para o pagamento das despesas com a equipe, com previsão total de oito jogos.

Contando com a compreensão e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS, 06 DE FEVEREIRO DE 2025

ARTUR CEREZA
PREFEITO MUNICIPAL

Artur Cereza
Prefeito Municipal
Adm. 2025/2028

OF. Nº 006/2025

Gramado dos Loureiros, 28 de janeiro de 2025

SENHOR PREFEITO

Na oportunidade em que aproveitamos para cumprimentá-lo, vimos, através deste, solicitar que seja providenciado Projeto de Lei para realização do campeonato de futebol de campo, **REGIONAL LIA 2025**, com início a ser definido.

INSCRIÇÃO	R$ 3.300
ARBRITAGEM POR PARTIDA	R$ 1.300
PREVISÃO TOTAL DE OITO JOGOS	R$ 10.400
UNIFORMES QUE FALTAM	R$ 1.700
TOTALIZANDO O TOTAL:	R$ 15.000

O pedido justifica-se, tendo em vista, o apoio da Administração Municipal e Secretaria de Educação, Cultura e Desporto aos jogadores munícipes Gramadenses.

Certos de podermos contar com o costumeiro empenho, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

ALCINDO SANTIN
Secretário de Educação, Cultura e Desporto

Alcindo Santin
Secretário Mun. de Educação
Portaria 05/2025

Ilmo. Sr.:

ARTUR CEREZA

M.D. Prefeito Municipal

GRAMADO DOS LOUREIROS/RS

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Gramado dos Loureiros

OF. Nº 005/2025 Gramado dos Loureiros, 28 de janeiro de 2025

SENHOR PREFEITO

Na oportunidade em que aproveitamos para cumprimentá-lo, vimos, através desta, solicitar que seja providenciado Projeto de Lei para realização do campeonato de futebol de campo, **REGIONAL LIA 2025**, com início a ser definido.

INSCRIÇÃO		R$ 3,300
ARBRITAGEM	POR	R$ 1,300
PARTIDA		
PREVISÃO TOTAL DE OITO		R$ 10,400
JOGOS		
UNIFORMES QUE FALTAM		R$ 1,700
TOTALIZANDO O TOTAL:		R$ 15,000

O pedido justifica-se, tendo em vista, o apoio da Administração Municipal e Secretaria de Educação, Cultura e Desporto aos jogadores municipes Gramadenses.

Certos de podermos contar com o costumeiro empenho, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

ALCINDO SANTIN

Secretário de Educação, Cultura e Desporto

Ilmo. Sr.:

ARTUR CERETA

M.D. Prefeito Municipal

GRAMADO DOS LOUREIROS/RS

ORIENTAÇÃO TÉCNICA JURÍDICA
PROJETO DE LEI N° 013/2025.
PROPONENTE: EXECUTIVO MUNI CIPAL

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar despesas com a participação no Campeonato Regional LIA 2025 e dá outras providências."

1. RELATÓRIO:

O Executivo Municipal apresentou o Projeto de Lei Municipal nº 013/2025 à Câmara Municipal, o qual ***"Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar despesas com a participação no Campeonato Regional LIA 2025 e dá outras providências"***.

A proposta foi encaminhada à Assessoria Jurídica para análise.

2. PARECER:

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

A respeito da iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o projeto de lei apresentado dispõe sobre matéria administrativa referente à organização do Poder Executivo Municipal, tem-se por adequada a iniciativa do Prefeito, ao qual cabem as competências privativas.

O projeto em análise, em sua exposição de motivos, demonstra que o Poder Executivo, objetiva obter autorização legislativa para realizar despesas e efetuar os respectivos pagamentos, até o limite de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), referente a participação de uma equipe, organizada pelo Município, que representará Gramado dos Loureiros – RS, no Campeonato Regional organizado pela LIA – Liga de Integração e Amizade, cujo valor será utilizado para o pagamento das despesas com inscrição e demais despesas gerais do campeonato.

A matéria de que trata esse projeto encontra disciplina na Lei de Diretrizes Orçamentárias, que em seu artigo 14, inc. II como se vê:

"Art. 14 - A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6o, da Lei no 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

...

*II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente; educação, saúde, **esporte, lazer**, agricultura, segurança pública, cultura ou assistência social.*

É legítima a iniciativa desta proposição de lei, tendo em vista tratar-se de matéria de o interesse local e ser de competência privativa, não havendo vícios, portanto, neste particular.

Portanto, foram respeitadas a iniciativa e a competência para a propositura do Projeto de Lei, uma vez que apresentado pelo Executivo Municipal, enquanto responsável pela sua organização administrativa.

2.2. Do conteúdo do projeto de lei

A propositura legislativa tem por objeto realizar despesas e pagamentos dos referidos, buscando incentivar o esporte e lazer de nossos munícipes atletas, que participarão e representarão o município de Gramado dos Loureiros no campeonato regional.

Não há qualquer inconformidade, visto que o acesso à educação está descrito no Capítulo VI, seção I, da LOM,

CAPÍTULO VI -DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO DESPORTO, DO LAZER, DO MEIO AMBIENTE E DO ÍNDIO

SEÇÃO I - DA EDUCAÇÃO

Art. 105. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Na Constituição Municipal, nossa Lei Orgânica, artigos 121 e 122, fundamenta tal iniciativa:

Art. 121. O Município fomentará as práticas desportivas formais, dando prioridade aos alunos de sua rede de ensino à promoção desportiva dos clubes locais.

Art. 122. O Município incentivará o lazer como forma de promoção social.

O presente projeto visa promover, incentivar o esporte e lazer local.

No que tange ao conteúdo do projeto, entendemos que o projeto de lei atende ao regime jurídico de Direito Público, isso porque segundo a exposição de motivos é de relevância a matéria.

Entretanto, incumbe à Câmara Municipal, no elenco de suas atribuições dispor sobre tal matéria, como assinala o artigo 40, inciso I da Lei Orgânica Municipal que assim dispõe:

Art. 40 – Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:

...

IX – normatização da cooperação das associações representativas no planejamento municipal;

Diante disso não há qualquer óbice na legislação, pois, mediante as justificativas constantes da Exposição de Motivos, o Projeto de Lei apresenta todas as condições para ser submetido a discussão e votação pelos Nobres Vereadores, que detêm a legitimidade para sua aprovação ou pela sua rejeição.

É legítima a iniciativa desta proposição de lei, tendo em vista tratar-se de matéria de o interesse local e ser de competência privativa, não havendo vícios, portanto, neste particular.

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação da comissão permanente e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, reiterando a fundamentação quanto à competência e iniciativa deste Parecer.

Assim, nosso parecer é favorável à submissão do presente Projeto de Lei à análise, discussão e votação pelo plenário, e assegurada a soberania do Plenário, cabendo ressaltar que a emissão deste parecer, se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusões.

Portanto, opina pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 013/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gramado dos Loureiros/RS, 10 de fevereiro de 2025.

ODAIR ANTONIO PEREIRA
OAB/RS 96.829

PARECER DA COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer ao Projeto de Lei do Executivo Municipal de nº 013/2025, com a seguinte **Ementa:** ***"Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar despesas com a participação no Campeonato Regional LIA 2025 e dá outras providências."***

1. Relatório

O Poder Executivo, via de seu representante legal, o Sr. Prefeito Municipal, através do presente Projeto de Lei do Executivo Municipal de nº 013/2025, com a seguinte **Ementa:** ***"Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar despesas com a participação no Campeonato Regional LIA 2025 e dá outras providências."***

2. Voto

A matéria é de competência do município.

O Projeto não fere a competência de legislar nem da União, nem do Estado.

A boa técnica legislativa foi observada, assim como os preceitos de redação.

As normas que se pretendem implantar, com a aprovação do Projeto de Lei, são, segundo a Exposição de Motivos, necessárias para que sejam realizadas as despesas na participação do campeonato regional, incentivando assim a integração entre os municípios participantes.

Assim, considerando o parecer da Assessoria Jurídica, concluo que o projeto atende os ditames constitucionais, legais e jurídicos, é tecnicamente correto, motivo pelo qual o acolho e voto para que seja encaminhado ao Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2025.

Relator: Vereadora Clovis Paulo Alves

DE ACORDO:

Presidente: Vereadora Tatiana Galli Loureiro de Melo

Revisor: Vereador Adir Paulo Loureiro de Melo